

PORTARIA GDG Nº 218, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no disposto no art. 41, incisos I e X, alínea "b", do Regulamento da Secretaria, no art. 66, § 1º, da Lei Complementar 35/1979, no art. 62, inciso I, da Lei 5.010/1966, combinados com o art. 78, §§ 1º e 2º, e o art. 105 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 2 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido o funcionamento do Tribunal durante o recesso forense para recebimento de pedidos com risco imediato de perecimento do direito no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, no qual o protocolo de petições e processos serão admitidos por meio exclusivamente eletrônico, nos termos da Resolução 693/2020.

Art. 3º O horário de funcionamento dos setores que atuarão durante o recesso forense será das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Nos dias 21, 22, 28 e 29 de dezembro de 2024 e 4 e 5 de janeiro de 2025, será observada a Resolução 788/2022.

§ 2º Nos dias 24 e 31 de dezembro, os setores de apoio ao recesso forense funcionarão das 8 (oito) às 11 (onze) horas.

§ 3º Não haverá plantão nos dias 25 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os prazos processuais penais observarão o disposto no art. 798-A do Código de Processo Penal.

Art. 5º Os prazos para manifestações da Ouvidoria, inclusive para os pedidos de acesso à informação, ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 6º O atendimento ao público externo será das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas no período de 7 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

Publicada no DJE/STF em 5/12/2024.

Este texto não substitui a publicação oficial.